



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo a consolidação, atualização e modernização do regime jurídico da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, com adequação às normas federais de governança das estatais e fortalecimento da transparência e da mobilidade urbana.

CONSIDERANDO que a estrutura normativa originária da antiga Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba – CODESO foi instituída pela Lei nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, período anterior à Constituição Federal de 1988 e às modernas normas de responsabilidade fiscal e governança das empresas estatais;

CONSIDERANDO que a URBES, sucessora jurídica da CODESO, consolidou-se como empresa pública municipal responsável pela gestão, organização e fiscalização da mobilidade urbana, exercendo funções estratégicas como transporte coletivo, fiscalização de trânsito, estacionamento rotativo, processamento de infrações e administração de sistemas eletrônicos de bilhetagem;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável à URBES encontra-se fragmentada em diversas alterações legislativas posteriores, carecendo de consolidação sistemática e atualização compatível com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, exigindo estrutura normativa clara, moderna e alinhada às melhores práticas de governança;

CONSIDERANDO que a Lei das Estatais estabelece parâmetros objetivos para nomeação de dirigentes, mandatos, regras de integridade, gestão de riscos, transparência ativa e mecanismos de controle interno, recomendando sua consolidação expressa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a modernização normativa contribui para a redução de riscos de apontamentos por órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado, além de fortalecer a segurança jurídica das operações financeiras, contratuais e administrativas da empresa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a mobilidade urbana constitui serviço essencial à população, impactando diretamente o desenvolvimento econômico, a qualidade de vida e a organização territorial do Município;

CONSIDERANDO que a consolidação legislativa promove clareza normativa, elimina sobreposições legais, previne interpretações conflitantes e fortalece a previsibilidade institucional;

CONSIDERANDO que a atualização do regime jurídico não implica criação automática de despesa obrigatória, mas sim reorganização normativa e fortalecimento da governança;

CONSIDERANDO que a adoção de indicadores objetivos de desempenho, metas de eficiência operacional, mecanismos de integridade e transparência ativa amplia o controle social e a credibilidade institucional da URBES;

CONSIDERANDO que a iniciativa para reorganização estrutural da Administração Indireta compete ao Poder Executivo, sendo a presente Indicação instrumento legítimo para sugerir aprimoramento institucional no interesse público;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a elaboração e encaminhamento de projeto de lei que promova a consolidação, atualização e modernização do regime jurídico da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, sucessora da antiga CODESO, com adequação integral às normas federais aplicáveis às empresas estatais e às melhores práticas de governança pública. Estudos técnicos e jurídicos com vistas à elaboração de projeto de lei que:

- I – Consolide toda a legislação referente à URBES em texto único atualizado;
- II – Adeque formalmente a empresa às exigências da Lei nº 13.303/2016;
- III – Estabeleça regras claras de governança corporativa;
- IV – Fortaleça mecanismos de integridade e gestão de riscos;
- V – Discipline critérios técnicos para nomeação de dirigentes;
- VI – Preveja indicadores públicos de desempenho e metas operacionais;
- VII – Consolide o objeto social da empresa conforme a Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VIII – promova maior transparência ativa e controle social.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

A presente Indicação visa fortalecer institucionalmente a URBES, modernizar seu marco jurídico, garantir maior segurança normativa e consolidar a mobilidade urbana como política pública estratégica e tecnicamente estruturada.

Trata-se de medida preventiva, responsável e alinhada às melhores práticas nacionais de governança pública. Ida

Atenciosamente,

Sorocaba, 02 de março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003900320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 02/03/2026 23:07

Checksum: **31E71C326F1B66345C41607A69D995B5F0018FFE18C1970B1F6EA950AB3D0056**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003900320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.